



Lei nº 1.991, de 07 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E ESTABELE O ÍNDICE DE 6,97% (SEIS VIRGULA NOVENTA E SETE POR CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários e vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Amaral Ferrador a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O reajuste será de no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), tendo como base o índice acumulado do ano de 2023, com referência no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como aumento real de 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.